



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PROCESSO Nº 16343/2020

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DA SP 30 – TRECHO EMPRESA CONCESSIONÁRIA EIXO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2021, às 11h20, reuniu-se na Sala de Licitações, os membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações para deliberar sobre recurso administrativo interposto pela empresa **PREST'MO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 55.561.120/0001-50, com sede na Rua José Felix da Silva, 33 – Vila Gumercindo – São Paulo - SP, encaminhado por e-mail a esta Administração às 12:16 hs do dia 01/03/2021 referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 109 dispõe:

Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Também neste sentido está descrito o edital:

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.01. *Caberá impugnação à presente Tomada de Preços, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.*

16.02. *Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

16.03. *As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.*

16.04. *O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

16.05. *Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.*

16.06. *A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.*

16.07. *Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.*

A Ata da Sessão Pública que habilitou os licitantes do certame data de 27/10/2020 e foi publicada pelos meios e formas legais em 25/02/2021.

Portanto, o Recurso apresentado encontra-se apto a ser analisado, pois respeitou os prazos legais para sua apresentação.

Referido recurso foi levado ao conhecimento público e vencidos os prazos legais, não houve quaisquer manifestações a respeito.

Referido recurso, de cunho essencialmente técnico, foi encaminhado para manifestação da unidade responsável, que assim se manifesta:

Conforme análise desta SMTT no recurso apresentado pela empresa Prest'mo Engenharia Ltda. e ainda conforme consulta ao Edital da Tomada de Preços 08/2017, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que gerou tal contratação foi possível constatar a generalidade de tal contrato e, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela empresa informamos a revisão do parecer e declaramos a empresa APTA a prosseguir no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Portanto, com base em todo o exposto, e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Comissão Permanente de Licitações julga o recurso apresentado pela empresa **PREST'MO ENGENHARIA LTDA. PROCEDENTE** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas, e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Roberto C. Rossato
Presidente

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro

Leonardo Carniato Rodrigues
Membro